



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA Nº003/2019-PROCESSO Nº012/2019

CONTRATO Nº010/2019

TERMO DE CONTRATO Nº010/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO E INSTITUTO SÃO LUCAS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Siqueira Campos, n. 100 – Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 44.723.740/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito do Municipal, Sr. Maurício Baroni Bernardinetti, brasileiro, casado, RG (SSP/SP) nº 16.124.806-8 e CPF nº102.469.648-08, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **INSTITUTO SÃO LUCAS**, inscrita no CNPJ sob o nº18.713.085/0001-10, com sede na Rua do Cruzeiro, nº511, na cidade Tatui, neste ato representada por Letícia Dias Oliveira, brasileira, casada, portadora do CPF nº947.713.591-72 e do documento de identidade nº63.601.240-2, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme consta no contrato social, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos atos do processo administrativo, concernente a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 003/2019**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especificamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas especificações.

Cláusula I – DO OBJETO:

1.1 "Contratação de empresa para prestação de serviços médicos e técnico de enfermagem especializados na rede de Saúde pública do Município de Elias Fausto-SP."

Cláusula II – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1 – Os valores, unitário e total, são os acima expostos, apresentados na proposta da CONTRATADA, os quais perfazem o valor global de: R\$153.000,00 (Cento e Cinquenta e Três Mil Reals).
- 2.2. – O valor global, inclui todas as despesas diretas e indiretas do fornecimento, especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.
- 2.3 – As despesas decorrentes do presente processo licitatório onerarão dotações orçamentárias próprias e específicas do orçamento do exercício de 2019, como segue: Ficha 256 – 10.301.0031.2018.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- 2.4 - As despesas a serem realizadas nos exercícios financeiros subsequentes onerarão as dotações específicas previstas nos respectivos orçamentos.

Cláusula III – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

- 3.1 - Conforme dispõe a Lei Federal Nº: 8.880/94, os preços não sofrerão reajustes pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato. Os reajustes se houverem se darão pelo índice IPCA/IBGE.
- 3.2 – Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários.

Cláusula IV – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. - Mensalmente a contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura, correspondente ao solicitado na Autorização de Fornecimento, e anexará a estas, cópias das referidas solicitações e relatório detalhado da prestação de serviços, indicando número e dias de plantões e atendimentos executados, nos termos do Edital.
- 4.1.1 – O pagamento será efetuado no **prazo de até 15 (quinze) dias** após a manifestação favorável do Secretário Municipal de Saúde, através de atestado na nota fiscal comprovando o recebimento dos serviços, ficando assegurado a Contratante o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.
- 4.2 - Havendo erro na nota fiscal e/ou fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da nota fiscal e/ou fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da fatura, devidamente corrigida.
- 4.2.1 – Deverá conter a referida Nota Fiscal, os dados bancários, tais como, agência, nº da conta bancária e banco, e ainda, o número do Presente Pregão e referido contrato, para fins de pagamento.

Rua XV Siqueira Campos , 100 – Centro – Elias Fausto/SP – Fone: (19)3821.8899 - CEP: 13350-000

7

Alvares

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA Nº003/2019-PROCESSO Nº012/2019

CONTRATO Nº010/2019

4.2.2 – Caso a licitante vencedora conste vencimento na Nota Fiscal, o mesmo deverá ser de “15 dias”, que é o prazo para pagamento constante deste edital. Qualquer outro prazo de vencimento será desconsiderado.

4.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

Cláusula V - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO

5.1 – O prazo para o início da execução do objeto desta licitação será de acordo com a necessidade e programação dos plantões solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde e indicação da composição do quadro médico pela empresa contratada, mediante Ordem de Serviços.

5.1. – O prazo para início da execução dos serviços objeto desta licitação poderá ser prorrogado desde que devidamente justificado pela licitante vencedora e aceito pela Prefeitura do Município de Elias Fausto.

5.2 – A empresa vencedora deverá atender rigorosamente os prazos e condições determinados para a execução do objeto, que deverá ser feito de acordo com o constante na solicitação formal.

5.3 – O objeto desta licitação deverá atender todas as condições e normas legais vigentes.

5.4 – Caso o objeto fornecido, não correspondam ao exigido no instrumento convocatório, a licitante deverá providenciar no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da data de notificação expedida pela contratante, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei nº 8.666/93 e na legislação pertinente.

Cláusula VI - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. - O presente contrato vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura deste instrumento.

Cláusula VII- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto licitado;

7.1.2. Efetuar o pagamento ajustado. À vista das notas fiscais/Fatura, devidamente atestadas pelo setor competente.

7.2. São Obrigações da CONTRATADA:

7.2.1. Fornecer o objeto licitado de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avançadas e ainda, as constantes no Edital de Licitação e seus anexos.

7.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução.

7.2.4. Providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.

7.2.5. Arcar com eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade, cometida na execução do contrato.

7.2.6. Aceitar, nas mesmas condições avançadas no presente Instrumentos Contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispõe o parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93.

Cláusula VII- DAS SANÇÕES

8.1 – O atraso ou o descumprimento das obrigações assumidas no presente contrato permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

8.2.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

8.2.2 – multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

8.2.2.1 – 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto da licitação, sobre o valor do contrato;

8.2.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso na entrega do objeto da licitação, superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato.

8.2.2.3 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

8.2.2.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

8.2.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Elias Fausto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA Nº003/2019-PROCESSO Nº012/2019

CONTRATO Nº010/2019

8.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

8.3 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

8.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

8.5 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada aqueles que:

8.5.1 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

8.5.2 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

8.6.- A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos bens for devidamente justificado pela firma e aceito pela adquirente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA IX- DA RESCISÃO

9.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

9.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

9.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

9.1.3 - O atraso injustificado no início de entrega do objeto da licitação.

9.1.4 - A paralisação de fornecimento de materiais ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

9.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não são admitidas neste Contrato.

9.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

9.1.7 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

9.1.8 - A dissolução da sociedade contratada.

9.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato.

9.1.10 - Perda das condições de habilitação, pela contratante, conforme exigido no Edital.

9.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere o contrato.

9.1.12 - Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

Cláusula X- DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

10.2 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/.

10.3 - Fazem parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta.

10.4 - A contratada reconhece os direitos da CONTRATANTE e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Monte Mor/SP, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Prefeitura Municipal de Elias Fausto – SP, em 01 de Abril de 2.019.

Rua XV Siqueira Campos , 100 – Centro – Elias Fausto/SP – Fone: (19)3821.8899 - CEP: 13350-000

7

Almeida

D

A




PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO


ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA Nº003/2019-PROCESSO Nº012/2019

CONTRATO Nº010/2019




Mauricio Baroni Bernardinetti
Prefeitura Municipal de Elias Fausto
CONTRATANTE




Leticia Dias Oliveira
Instituto São Lucas
CONTRATADA


Testemunhas:



Amarildo de Jesus Firmino
CPF: 095.054.798-08



Tamiris Ferreira da Silva
CPF: 463.274.898-69



Visto: José Elias Aun Filho
Sec. de Negócios Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA Nº003/2019-PROCESSO Nº012/2019
CONTRATO Nº010/2019

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

CONTRATADA: INSTITUTO SÃO LUCAS

CONTRATO Nº010/2019: "Contratação de empresa para prestação de serviços médicos e técnico de enfermagem especializados na rede de Saúde pública do Município de Elias Fausto-SP."

OBJETO:

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Elias Fausto, 01 de Abril de 2019.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Elias Fausto-SP
Nome e Cargo: Mauricio Baroni Bernardinetti-Prefeito
E-mail institucional: gabinete@eliasfausto.sp.gov.br
E-mail pessoal: mauriciobaroni@uol.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA: Instituto São Lucas
Nome e Cargo: Letícia Dias Oliveira- Representante
E-mail Institucional: licitacaoinstitutosaolucas@gmail.com
E-mail pessoal:

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.